



GAS INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Outubro de 2018.



1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a GAS INVESTIMENTOS LTDA. (“GAS INVESTIMENTOS”).

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética, o Manual de Compliance e demais normas escritas da GAS INVESTIMENTOS LTDA.

2. PRINCÍPIOS

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da GAS INVESTIMENTOS e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da GAS INVESTIMENTOS bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função junto à GAS INVESTIMENTOS para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem dela.

3. CONTROLE E MONITORAMENTO

O controle e o estabelecimento desta Política bem como o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de Compliance da GAS INVESTIMENTOS.

O Diretor de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação dos demais Diretores da GAS INVESTIMENTOS, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance, os Colaboradores deverão, anualmente, reportar por escrito as suas posições de investimentos



em títulos e valores mobiliários bem como as movimentações ocorridas e na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, sem o prévio e expresso conhecimento do Diretor de Compliance, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

Por fim, os Colaboradores, anualmente, assinarão “Formulário de Anuência e Declaração de Investimento” (“Anexo I”), declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela GAS INVESTIMENTOS, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a GAS INVESTIMENTOS (i.e., trabalhista ou societário).

4. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da GAS INVESTIMENTOS, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode de qualquer forma se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à GAS INVESTIMENTOS para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Independem de autorização da Diretor de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- a) Investimentos em fundos recomendados pela GAS INVESTIMENTOS;
- b) Quaisquer ativos financeiros que não sejam valores mobiliários;
- c) Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies;
- d) Aplicações em poupança;
- e) Operações envolvendo derivativos de câmbio, observado o disposto a seguir;
- f) Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- g) Títulos Públicos Federais através do Tesouro Direto e operações compromissadas lastreadas neste ativo; e
- h) Demais operações expressamente isentadas pelo Diretor de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado por escrito aos Colaboradores.



Nos termos das operações envolvendo derivativos de câmbio, não se aplica a necessidade de autorização prévia do Diretor de Compliance quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador.

A negociação de outros ativos não listados acima depende de prévia aprovação do Diretor de Compliance. Ressalva-se que as posições já existentes pelos Colaboradores em ativos financeiros que dependam de aprovação ou que constem como vedados poderão ser mantidas desde que não acrescidos.

5. COMUNICAÇÕES E APROVAÇÕES

Quando necessária a autorização prévia pelo Diretor de Compliance, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- a) inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da GAS INVESTIMENTOS;
- b) inexistência de informação privilegiada por parte da GAS INVESTIMENTOS em relação ao respectivo ativo financeiro; e
- c) em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada nos arquivos do Diretor de Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta Política.

Após obter a autorização do Diretor de Compliance, o Colaborador terá até 48 (quarenta e oito) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pelo Diretor de Compliance quando da autorização.

6. NORMAS GERAIS

As normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se a postura a ser adotada pelos seus Colaboradores:

- (i) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- (ii) Colaborador não deverá negociar títulos e valores mobiliários que possam ser considerados como conflito de interesses;
- (iii) O Colaborador não deverá se envolver em “*front running*” e/ou “*insider trading*” que em suma baseiam-se na utilização de informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na GAS INVESTIMENTOS a fim de obter vantagem



indevida;

(iv) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos financeiros relacionados ao mercado de atuação das carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos assessorados pela GAS INVESTIMENTOS, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo, a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

7. DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pelo Diretor de Compliance, isentando a GAS INVESTIMENTOS de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela GAS INVESTIMENTOS ou pelo próprio Colaborador.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Atesto que recebi a Política de Investimentos Pessoais da GAS INVESTIMENTOS LTDA (“Política”), li e concordo em cumprir a presente Política.

Entendo que a não observância e o não cumprimento da presente Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão.

Desta forma, venho declarar que:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS RELACIONADOS ABAIXO:

Produto:

Gestor/Administrador:

Nome de Contato:

Telefone:

Outros Investimentos:

Outras informações relevantes:

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao Diretor de Compliance.

Nome:

CPF:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____